



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAFE CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL

1. Assembleia eleitoral

1.1. O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fafe é constituído por 21 (vinte e um) membros, em representação dos docentes, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, assim distribuídos:

7 (sete) representantes do pessoal docente.

4 (quatro) representantes dos pais e encarregados de educação.

2 (dois) representantes dos alunos maiores de 16 anos de idade.

2 (dois) representantes do pessoal não docente.

3 (três) representantes do município.

3 (três) representantes da comunidade local.

1.2. Os representantes dos Alunos são eleitos em Assembleia Eleitoral constituída por todos os alunos com 16 ou mais anos de idade à data das eleições.

1.3. Não poderão ser candidatos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

2. Mandato

2.1. O mandato dos Representantes dos alunos tem a duração de dois anos.

2.2. O representante dos alunos no Conselho Geral é substituído no exercício do cargo se, entretanto, perder a qualidade que determinou a respetiva eleição ou se, depois desta, se encontrar na situação prevista no artigo anterior.

2.3. A vaga resultante da cessação do mandato do membro eleito é preenchida pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

2.4. Esgotados os elementos suplentes, desencadear-se-á novo processo eleitoral de forma a repor o número desses representantes em falta.

2.5. O mandato do representante eleito nos termos do número anterior termina com a cessação do respetivo mandato.

3. Convocatória do ato eleitoral

- 3.1. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo presidente do Conselho Geral, devendo a convocatória conter a indicação da data da sua realização, as condições de constituição de listas candidatas, bem como os prazos/datas necessários ao desenvolvimento do processo eleitoral, que podem ser remetidos para este regulamento.
- 3.2. A convocatória é afixada, com antecedência mínima de oito dias úteis, em locais apropriados da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe e na sua página eletrónica.

4. Comissão Eleitoral

- 4.1. O ato eleitoral é coordenado por uma Comissão Eleitoral constituída pelo Presidente do Conselho Geral, que a preside, e pelos secretários deste órgão.
- 4.2. Compete à Comissão Eleitoral coordenar todo o processo eleitoral, nomeadamente deliberar sobre eventuais reclamações que lhe sejam apresentadas.

5. Apresentação de candidaturas

- 5.1. Os representantes dos alunos candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas, que devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos e a membros suplentes, sendo uns e outros em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral.
- 5.2. As listas dos alunos devem indicar as turmas e o ano a que pertencem.
- 5.3. A apresentação de listas é feita em impresso próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento <http://www.ae-fafe.pt> e nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas de Fafe.
- 5.4. As listas devem ser entregues nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe, dentro do horário de expediente, até 3 dias úteis antes do início da assembleia eleitoral.
- 5.5. O presidente da Comissão Eleitoral verifica, até ao dia útil seguinte, a regularidade formal das listas, diligenciando junto dos representantes das mesmas a correção, no prazo de 24 horas, das irregularidades detetadas.
- 5.6. Se alguma lista não se encontrar conforme o regulamento, se não for entregue no prazo ou se não respeitar o referido no ponto anterior será excluída do processo eleitoral.
- 5.7. Verificada a conformidade com a lei e com o presente regulamento, o presidente do Conselho Geral, ou quem as suas vezes fizer, identifica as listas por ordem alfabética de entrega e, depois de rubricadas por si e pela diretora, providencia a sua afixação nos locais mencionados na convocatória do ato eleitoral.
- 5.8. Sobre a admissão ou exclusão das listas é admissível recurso para a Comissão Eleitoral, a apresentar por escrito no prazo de dois dias após a data da sua afixação.
- 5.9. As listas podem apresentar e divulgar programas de ação, até à antevéspera do ato eleitoral, sendo da responsabilidade dos membros a divulgação e os encargos da mesma.
- 5.10. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência da respetiva lista.
- 5.11. Considera-se como mandatário o primeiro proponente de cada uma das listas, que será o interlocutor da lista com a Comissão Eleitoral.

6. Mesa da Assembleia Eleitoral

- 6.1.** O presidente do Conselho Geral convidará de forma pública os eleitores para uma reunião geral, a ter lugar até às 20 horas da antevéspera da realização do ato eleitoral, cabendo aos presentes na mesma organizarem-se e procederem à escolha dos elementos que constituirão a mesa eleitoral não podendo estes ser candidatos ao Conselho Geral.
- 6.2.** Os alunos, reunidos em assembleia geral, elegerão a respetiva mesa, que presidirá à assembleia e ao escrutínio e será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos individualmente e igual número de membros suplentes.
- 6.3.** Nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento de Escolas de Fafe estará disponível documentação de apoio à realização da assembleia geral dos alunos, nomeadamente as matrizes de folha de presenças e de ata.
- 6.4.** Na impossibilidade de eleição da mesa eleitoral em sede de assembleia geral de alunos, cabe à Comissão Eleitoral do Conselho Geral a designação dos membros da mesma.
- 6.5.** Compete à mesa da assembleia eleitoral proceder, com rigor e isenção, a todas as operações inerentes ao ato eleitoral nomeadamente: a) proceder à abertura e encerramento das urnas; b) efetuar os escrutínios e apurar os resultados; c) lavrar as atas do ato eleitoral.
- 6.6.** Durante todo o ato eleitoral é obrigatória a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa.
- 6.7.** Qualquer situação não prevista neste regulamento será ponderada pelos elementos da mesa, cabendo ao seu presidente tomar, sobre o assunto, a decisão que se afigure mais adequada.

7. Cadernos Eleitorais

- 7.1.** Os cadernos eleitorais serão elaborados pelos serviços de administração escolar da escolar sede e terão que estar atualizados em função da situação verificada três dias úteis antes da eleição.
- 7.2.** Todas as páginas dos cadernos respeitantes a cada um dos corpos eleitorais serão autenticadas pela chefe dos serviços de administração escolar do agrupamento.

8. Ato eleitoral

- 8.1.** O ato eleitoral decorrerá na escolar sede do Agrupamento de Escolas de Fafe, no dia 9 de novembro de 2023, das 10h00 às 17h00, podendo a urnas ser fechadas logo que todos os eleitores tenham votado.
- 8.2.** Antes de se iniciar o ato eleitoral, a mesa deve proceder à verificação das urnas, à contagem dos boletins de voto e à verificação do restante material necessário ao ato.
- 8.3.** Em cada boletim constará a identificação de todas as listas concorrentes, designadas pela respetiva letra, sendo cada uma acompanhada de um quadrado em branco destinado à colocação do voto.
- 8.4.** No ato de votar, o eleitor identifica-se com o Bilhete de Identidade, com o Cartão de Cidadão ou outro documento legal com fotografia e/ou reconhecimento pelos membros da mesa.
- 8.5.** Após verificação da identidade do eleitor, o presidente da mesa dirá o seu nome em voz alta e entregar-lhe-á um boletim de voto. Depois de exercer o seu direito de voto, o eleitor entregará ao presidente o boletim de voto, dobrado em quatro, sendo este a introduzi-lo na urna, enquanto o secretário assinala o ato no caderno eleitoral.

9. Apuramento dos resultados

- 9.1. Após o encerramento da assembleia, a mesa deverá proceder à contagem dos votos entrados na urna, bem como os boletins de voto não utilizados. Posteriormente procederá ao apuramento dos resultados em termos de votos expressos em cada lista, votos em branco e votos nulos.
- 9.2. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 9.3. Do ato eleitoral será lavrada ata que mencionará a forma como decorreu todo o processo e respetivos resultados.
- 9.4. Todos os reparos apresentados por escrito à mesa da Assembleia deverão ser apensos à ata.
- 9.5. O presidente da mesa deverá afixar, nos locais mencionados na convocatória, os resultados eleitorais.

10. Impugnação do ato eleitoral

- 10.1. Qualquer eleitor tem direito de dirigir ao presidente do Conselho Geral um pedido de impugnação do ato eleitoral, devidamente fundamentado, o qual lhe deverá ser apresentado até 24 horas após o fecho da mesa da assembleia eleitoral.
- 10.2. Se o pedido de impugnação for deferido, será convocado um novo ato eleitoral que terá lugar, no mínimo, 48 horas após a publicação da decisão.

11. Homologação dos resultados e tomada de posse

- 11.1. Os resultados do processo eleitoral serão homologados pelo presidente do Conselho Geral, decorrido o período de impugnação do ato eleitoral.

Fafe, Agrupamento de Escolas de Fafe – 03 de outubro de 2023

O Presidente do Conselho Geral

José Manuel da Silva Salsa